

LEI N. 2.934 /PMC/2011

## APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALPHA PARQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- Art. 1º Fica aprovada a regularização do loteamento residencial denominado "Loteamento Alpha Parque", inserido na Área de Expansão Urbana 2, localizado no Lote de Terras n. 86C, Gleba 07, Setor Gy-Paraná, neste município, com área total do imóvel de 202.983,00 m², dividido em 20 quadras, destinadas à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 160,00 m², com Testada mínima de 8,00 metros para todos os lotes.
- Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o n. 22.193, de 30 de novembro de 2011, Ficha 01, no Livro 2 do Registro Geral de Imóvel da Comarca de Cacoal.
- Art. 3° O "Loteamento Alpha Parque" é constituído numa área a ser loteada de 145.200,00 m² (100%), sendo: Área de Arruamento igual a 49.587,53 m² (34,15%), Área Verde igual a 9.134,96 m² (6,29%), Área Institucional igual a 14.423,02 m² (9,93%), Área de Lotes igual a 69.285,54 m² (47,72%), Área Remanescente igual a 2.768,95 m² (1,91%).
- Parágrafo Primeiro. O Lote 325 da Quadra 17; Lote 224 da Quadra 18 e Lote 263 da Quadra 20, totalizando o percentual de 28,47% da área total do imóvel, não serão parcelados neste loteamento por não fazerem parte dos lotes de interesse social.
- Parágrafo Segundo. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas no caput deste artigo, a exceção da Área de Lotes, devendo as mesmas estarem disponibilizadas com a infra-estrutura.
- Art. 4º O loteamento passa para efeito de uso e atividades, a ser inserido na zona: ZEIS 03, Setor 15, Bairro Alpha Parque.
- Art. 5° A taxa de ocupação do loteamento será de 50% (cinquenta por cento) com Gabarito de Máximo de 02 Pavimentos.
- Art. 6º Os afastamentos deverão ser de 4,00 metros para testada frontal e de 1,50 metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer a afastamento de 4,00 metros de testada frontal e 1,50 metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,50 metros em caso de abertura.
- Art. 7º Ficam caucionados os todos os lotes da quadra 24 e 25 até o cumprimento integral da regularização do loteamento.
  - Art. 8º O "Loteamento Alpha Parque" fica reconhecido como Zona Fiscal 5.1.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL CNPJ: 04.092.714/0001-28 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 9° Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único. São os serviços:

- I Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
- II Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- III Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
- IV Abertura de ruas e avenidas com pavimentação asfáltica das vias de circulação;
- V Rede Esgoto;
- VI- Rede de escoamento de águas pluviais;
- VII- Drenagens, aterros e bueiros que se fizerem necessários; e
- VIII Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive área verde.
- Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpinea peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.
- Art. 11. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 5833/BR/2011 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.
  - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 19 de dezembro de 2011.

FRANCESCO VIALETTO Prefeito

ARNALDO ESTEVES DOS REIS Procurador-Geral do Município - OAB/MG 57594 – OAB/RO 4946